



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO N.º 003/2011 – CJRMB/CJCI

**Adequa as certidões judiciais criminais,
à Resolução nº 121/2010 do CNJ, e dá
outras providências.**

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarca do Interior, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade em se aprimorar os procedimentos inerentes a expedição de certidões judiciais criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará com vista ao melhor atendimento dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Certidões Judiciais criminais, expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, à Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVEM:

Art. 1º - as certidões judiciais criminais serão **negativas** ou **positivas**.

Art. 2º - As certidões negativas de antecedentes criminais deverão ser emitidas através da internet, no endereço eletrônico www.tjpa.jus.br, nos termos da Portaria nº. 0218/2011-GP.

Art. 3º – A certidão que por qualquer motivo não puder ser emitida via internet deverá ser requisitada junto à Direção do Fórum local para a sua emissão, as quais serão expedidas gratuitamente no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) contados da data do respectivo pedido.

Art. 4º. A certidão judicial criminal será entregue somente ao requerente ou seu representante legal.

Art. 5º. A certidão judicial criminal será expedida pelo servidor responsável pela unidade de Distribuição de Feitos Criminais, onde houver, ou por servidor designado para referida atribuição.

Parágrafo único. No caso da Comarca não possuir condições técnicas para expedir certidão judicial criminal, o jurisdicionado será orientado a se dirigir à Comarca mais próxima.

Art. 6º - Será de 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões de Judiciais Criminais, o que constará, obrigatoriamente, do respectivo escrito oficial, devendo ser inutilizada após o término de sua validade.

Art. 7º - A certidão judicial criminal **será negativa** quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º - A certidão Judicial **também será negativa**:

I – quando, mesmo constando registro de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação, não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

§ 2º Também deverá ser expedida certidão **negativa** quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por insuficiência de dados, caso em que deverá constar essa observação.

§ 3º Verificada a existência de homônimo, o interessado se dirigirá ao servidor responsável pela unidade de Distribuição de Feitos Criminais, onde houver, ou por servidor designado para referida atribuição, para as providências e anotações necessárias.



Art. 8º - A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa, sendo competente para sua expedição o diretor de secretaria da respectiva vara.

Parágrafo único. No caso da Comarca não possuir condições técnicas para expedir certidão judicial criminal, o juiz solicitará que seja expedida por qualquer outra Comarca do Estado.

Art. 9º. Para efeito de uniformização de procedimentos, devem ser obedecidos os modelos de certidão que deverão ser disponibilizados no portal do TJPA pela secretaria de informática deste Tribunal no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste Provimento.

Art. 10º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2011.

Dahil Paraense de Souza

Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Maria de Nazare Silva Gouveia dos Santos

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4801 DE 18/05/11

Coraci
DIVISÃO ADMINISTRATIVA,
Jocirene A. Marques de Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.